



Programa de Integridade CPTM

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
FORNECEDORES, PRESTADORES DE
SERVIÇOS, PARCEIROS DA CPTM – VERSÃO 3**



Prezados Senhores,

Apresentamos o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM. Estão contempladas neste documento as principais diretrizes que norteiam as relações corporativas da Companhia, com o objetivo de mitigar os riscos de integridade, perdas financeiras, patrimoniais e de imagem.

Os fornecedores devem respeitar proteger as informações confidenciais e a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas, reservadas ou obtidas no relacionamento direto ou indireto com a Companhia, e não devem fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se em concordância com a CPTM.

O Código reflete padrões, que asseguram a credibilidade e preservam a imagem da CPTM, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. Consideramos vital mantermos essa reputação em nossos negócios, motivo pelo qual temos uma abordagem de tolerância zero a atos de corrupção, discriminação e comportamento antiético. Cabe a todos garantir que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas. Aceitar este código significa comprometer-se a atuar de acordo com os padrões estabelecidos pela CPTM.

Diretoria e Conselho de Administração

1. MISSÃO

Prestar serviços de transporte propiciando mobilidade com excelência, sustentabilidade e acesso a serviços associados, que tornem a experiência de optar pela CPTM única

2. VISÃO

Ser, de modo sustentável, o elo fundamental na cadeia intermodal de transporte de passageiros no Estado de São Paulo e a referência em projetos ferroviários aprimorando experiências em mobilidade humana.

3. ABORDAGEM ESTRATÉGICA

Dimensões Estratégicas são aspectos fundamentais a serem considerados para nortear as estratégias corporativas:

- Novos modelos de negócios;
- Experiência do Cliente;
- Transformação Corporativa
- Excelência Operacional.

Objetivos Estratégicos são os desafios que a instituição deverá superar para conseguir implementar a sua estratégia:

- Valorizar o capital humano em um ambiente diverso, inclusivo e seguro;
- Aprimorar a gestão financeira e de custos, o aumento da geração de receitas e a potencialização do objeto social da CPTM;
- Alcançar a excelência na gestão de projetos, processos e serviços administrativos, bem como a promoção de uma comunicação eficaz, de inovação constante e da adoção inteligente da tecnologia;
- Promover a sustentabilidade visando a conformidade ambiental, ecoeficiência e economia de baixo carbono;
- Elevar a eficiência operacional e a gestão dos ativos da CPTM, visando melhorar a experiência e a jornada do cliente;
- Expandir os serviços de transporte aumentando a participação da CPTM no Estado de São Paulo.

4. INTRODUÇÃO

A CPTM se apresenta como a melhor alternativa para atenuar o problema da mobilidade na Região Metropolitana de São Paulo, promovendo constantemente obras de melhoria e modernização do sistema ferroviário por ela administrado.

A CPTM tem por vocação contribuir para o bem-estar da sociedade por meio de sua principal atividade: o transporte diário de passageiros. Além disso, visa transformar suas estações em espaços públicos de desenvolvimento da cidadania plena.

As ações sociais e culturais da CPTM têm como objetivo valorizar a mobilidade, arte, cultura, educação, saúde, modernidade, sustentabilidade, diversidade, inclusão e participação social, conectando a marca da Companhia a todas estas iniciativas com o objetivo de unir esforços pela cidadania e a preservação do bem público.

Para atingir o seu objetivo, a CPTM pauta os seus relacionamentos em princípios e valores éticos.

5. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade abrange todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, sendo considerado como cláusula de observância obrigatória em todos os contratos e avenças firmados com a CPTM.

Os empregados dos prestadores de serviço à CPTM deverão cumprir, no desempenho de suas funções, os Códigos de Conduta e Integridade, devendo receber o treinamento necessário por parte da contratada.

6. LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à CPTM e aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, em suas relações, além deste Código e no que couber e não se limitando a: Lei Federal nº 13.303/2016; o Decreto Estadual 62.349/2016; a Deliberação CODEC 005/2017; a Lei Federal 12.846/2013; a Lei Federal 8.429/1992; Decreto Federal nº 11.129/2022; Decreto Estadual 67.301/2022; a Lei Estadual 10.294/1999; Decreto Estadual 60.428/2014; a Lei Federal 12.527/2011; Decreto Estadual 68.155/2023 a Lei Federal 13.709/2018, atender Legislação Eleitoral vigente e demais normas correlatas

7. DIRETRIZES

Este Código reúne as diretrizes que deverão ser observadas pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que possuem vínculo jurídico com a CPTM, especialmente no que se refere a:

I) Princípios, missão, visão, crenças e valores da CPTM; conectados a sua natureza e ao

- público a que se destina;
- II) Condutas esperadas e vedadas de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM;
 - III) Disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM;
 - IV) Cumprimento da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da lei;
 - V) Vedação quanto à utilização de mão de obra infantil, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990; às condições de escravidão ou análogas; e às situações que mantenham empregados em desacordo com a legislação trabalhista;
 - VI) Respeito a propriedade intelectual, relativa a relatórios, projetos, planilhas, entre outros, assim como a manutenção do sigilo de dados e conteúdos a que venha a ter acesso na CPTM, além de qualquer informação privilegiada que possa de alguma forma ser usada em benefício próprio ou de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas;
 - VII) Vedação quanto à manipulação de dados, para acobertar ou adulterar, assim como emitir declarações falsas ou qualquer procedimento com objetivo a obtenção de vantagens;
 - VIII) Vedação de oferecer hospitalidades, brindes ou presentes, salvo nos casos protocolares, aos administradores, conselheiros, empregados, estagiários e alunos aprendizes da CPTM. É permitido aceitar brindes e ou presentes, desde que não ultrapassem o valor limite de até 8 UFESP's e que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
 - IX) Ícones de sustentabilidade e meio ambiente, como a prevenção à poluição, degradação ambiental e uso de recursos naturais de forma responsável;
 - X) Manutenção de seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades com rastreabilidade dos processos;
 - XI) Devem cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a não discriminação por origem, orientação sexual, gênero, religião, cor e idade;
 - XII) Devem, respeitar e tratar com confidencialidade dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança, abstendo-se de realizar qualquer coleta, tratamento ou uso desautorizado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018;
 - XIII) Ao utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da CPTM, quando previsto em contrato, deverá ocorrer de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
 - XIV) Devem zelar pela saúde e segurança dos seus empregados que trabalham para a CPTM, por meio do cumprimento de leis e normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para todos.

8. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.

Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM deverão coibir qualquer conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral, assédio sexual, importunação sexual ou discriminação devendo ser tomadas as medidas necessárias da empresa, bem como ser comunicado ao Canal de Denúncia da CPTM para as providências cabíveis, conforme item 13.

8.1. Violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, existentes nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física ou comprometedora da sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

- 8.2. Assédio moral** caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral.
- 8.3. Assédio sexual** é conduta criminosa caracterizada por ato de constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual praticado por ato de superior hierárquico ou detentor de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- 8.4. Importunação sexual** é conduta criminosa caracterizada pela prática de ato libidinoso contra alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros”, praticada por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros da CPTM, membros estatutários, diretores, empregados, alunos aprendizes e estagiários que incorrerem em conduta típica de importunação no trabalho.
- 8.5. Discriminação** é conduta que compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Na existência de subcontratação aprovada pela CPTM, fica estabelecido que a Contratada será a única e exclusiva responsável, pelos termos do contrato, perante a Companhia.
- 9.2.** A Contratada também será a única e exclusiva responsável de informar a(s) sua(s) Subcontratada(s) sobre a adesão e obrigatoriedade de cumprimento dos Códigos de Conduta e Integridade, e a toda legislação aplicável, em especial à Lei Federal 12.846/2013.

10. BOA-FÉ NAS RELAÇÕES

Agir de forma correta faz parte dos valores da CPTM e, como tal, a boa-fé é essencial em qualquer parceria, devendo os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM adotarem as seguintes práticas:

- 10.1.** Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- 10.2.** Tratar as pessoas com respeito e tratamento igualitário, independente de posição hierárquica, origem, orientação sexual, de gênero, religião, cor e idade. A CPTM repudia e não tolera comportamentos discriminatórios ou qualquer forma de assédio;
- 10.3.** Comprometer - se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à CPTM,

tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras, fornecer com a prontidão necessária;

- 10.4.** Ter clareza e transparência nas informações prestadas à CPTM durante a negociação de contratos, convênios e aditivos, bem como na gestão dos contratos vigentes, não sendo admitidas práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos;
- 10.5.** Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras à CPTM;
- 10.6.** Formalizar a comunicação de informações através dos canais oficiais e na forma estabelecida nos contratos e demais avenças;
- 10.7.** Zelar pela confidencialidade da propriedade material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos, inclusive afetando a relação de parceria entre a Companhia e os fornecedores;
- 10.8.** Manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com a Companhia, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, deverão agir em estrita conformidade à Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a todas as leis aplicáveis.
- 11.2.** É vedado o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção no ambiente de negócios, bem como quaisquer atos lesivos à Companhia. Desta forma, são condutas intoleráveis e passíveis das medidas contratuais e legais cabíveis:
 - I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado da CPTM, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis;
 - III)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV)** No tocante a licitações e contratos:
 - a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a Companhia, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Companhia.
- V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

- 12.1. Canal disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, irregularidades e atos ilícitos cometidos por qualquer integrante da Companhia, fornecedores, empresas contratadas ou colaboradores, internos ou externos, que prejudiquem o patrimônio e a reputação, incluindo violação aos Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.
- 12.2. O fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, bem como seus prepostos tem o dever de comunicar ao Canal de Denúncia, qualquer fato ou indício de prática ilícita ou de violação dos Códigos de Conduta e Integridade, que venha a ter conhecimento, fornecendo todos os elementos possíveis para sua apuração.
- 12.3. A denúncia deve ser realizada por empregado, dirigente, fornecedor, prestador de serviço, parceiro, passageiro, qualquer parte interessada ou cidadão, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva, nos seguintes canais de comunicação:
 - Ícones específicos nos sítios eletrônicos: intranet e portal (www.cptm.sp.gov.br)
 - E-mail: canaldedenuncia@cptm.sp.gov.br
 - Telefone direto: (011) 3117-7459
 - Pessoalmente de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00 ou por carta dirigida à Ouvidoria CPTM: Rua Boa Vista, 162 – 13º andar (acesso pelo nº 150) CEP 01014-000

13. COMITÊ DE ÉTICA

Constituído conforme a Deliberação CODEC nº 05/2017, tem como função receber denúncias, investigar, avaliar e julgar violações ao Código de Conduta e Integridade. Disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, assédio moral, sexual ou violência psicológica, de importunação sexual, discriminação e outros ilícitos cometidos por qualquer integrante da CPTM, por seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que tenham relação jurídica com a Companhia, bem como violações a este Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros ou outras irregularidades que possam prejudicar o patrimônio e a reputação da Companhia.

14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 14.1. Pelo descumprimento deste Código de Conduta de Integridade, poderão ser aplicadas

aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, ou por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da rescisão do contrato, considerando a natureza e a gravidade da conduta, bem como as sanções previstas na Lei 12.846/2013.

- 14.2. A aplicação de sanções administrativas não exclui a tomada das devidas medidas judiciais cabíveis.

15. TREINAMENTO

- 15.1. Os colaboradores dos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que estejam a serviço da CPTM devem receber treinamento sobre os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM. A realização e registro das atividades de treinamento é de responsabilidade do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, seguindo as orientações da CPTM.
- 15.2. Os treinamentos e divulgação de materiais podem ser realizados utilizando a tecnologia da informação, desde que a participação possa ser registrada e comprovada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. É dever das partes zelar pela conformidade, pelo conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, de maneira a proteger o interesse público. As condutas precisam ser norteadas pela transparência, respeito e ética, conforme estabelecido neste Código de Conduta e Integridade.
- 16.2. Revisões, alterações e adaptações deste Código poderão ser realizadas pela CPTM a qualquer tempo, visando assegurar o aperfeiçoamento contínuo das práticas da boa governança. A CPTM irá comunicar formalmente aos seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que possuam contratos e avenças vigentes sobre a revisão deste Código.
- 16.3. Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente do Conselho	Alexandre Akio Motonaga
Conselheiro	Pedro Tegon Moro
Conselheiro	Vinicius Mendonça Neiva
Conselheiro	André Luis Grotti Clemente
Conselheiro Independente	Emilio Jose Fezzi
Conselheira	Elionor Farah Jreige Weffort
Conselheira - Representante dos Empregados	Carolina Mitsiru Miashiro
Conselheiro	José Eduardo Soares Candeias
Conselheira	Juliana Amara Soares Rodrigues da Silva

17. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	23/09/2019	Todas	Necessidade de regulamentar o assunto.
02	20/09/2021	Todas	Atualização do texto.
03	13/05/2024	Todas	Revisão, atualização e inclusão de texto. RCA 158 – 13/05/2024; Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016.

ÍNDICE

1.	MISSÃO	3
2.	VISÃO	3
3.	ABORDAGEM ESTRATÉGICA	3
4.	INTRODUÇÃO	4
5.	ABRANGÊNCIA	4
6.	LEGISLAÇÃO	4
7.	DIRETRIZES	4
8.	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO	5
10.	SUBCONTRATAÇÃO	6
11.	BOA-FÉ NAS RELAÇÕES	6
12.	ANTICORRUPÇÃO	7
13.	CANAL DE DENÚNCIAS	8
14.	COMITÊ DE ÉTICA	8
15.	SANÇÃO ADMINISTRATIVA	8
16.	TREINAMENTO	9
17.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
18.	CONTROLE DE VERSÕES	9
	ÍNDICE	10